



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52/2019

SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

Art. 1º - O Orçamento do Município de XAMBRÊ, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R\$- 25.530.888,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta mil e oitocentos e oitenta em oito reais) e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de XAMBRÊ – em R\$- 3.116.000,00 (três milhões, cento e dezesseis mil reais), totalizando r\$- 28.646.888,00,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais) e compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$- 17.106.267,00 (dezessete milhões cento e seis mil e duzentos e sessenta e sete reais).

O Orçamento da Seguridade Social do Município em R\$- 11.540.621,00 (onze milhões quinhentos e quarenta mil e seiscentos e vinte e um reais);

Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.003.192,00
1200 – Receita de Contribuições	453.000,00
1300 – Receita Patrimonial	270.000,00
1600 – Receita de Serviços	59.416,00
1700 – Transferências Correntes	26.778.280,00
1900 – Outras Receitas Correntes	<u>20.000,00</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



Total das Receitas Correntes Bruta **29.583.888,00**

(-) Dedução para a Formação do FUNDEB **- 4.001.000,00**

(-) Descontos e Renúncias **52.000,00**

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA **25.530.888,00**

PREVIX

Receitas Correntes

1200 – Receita de Contribuições 700.000,00

1300 – Receita Patrimonial 510.000,00

1900 – Outras Receitas correntes 1.106.000,00

7200 – Receitas Correntes Intra Orçamentária 800.000,00

TOTAL DO PREVIX **3.116.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) – Orçamento Fiscal

01.00 – Poder Legislativo 1.237.476,00

02.00 – Governo Municipal 774.453,00

03.00 – Secretaria de Administração 3.746.747,00

04.00 – Secretaria de Finanças 1.372.125,00

05.00 – Secretaria da Agricultura e Meio ambiente 535.000,00

06.00 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos 3.285.508,00

07.00 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo 109.977,00

10:00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 6.044.981,00

TOTAL **17.106.267,00**

b) – Orçamento da Seguridade Social

08.00 – Secretaria de Saúde 7.193.755,00

09.00 – Secretaria de Assistência Social 1.230.866,00

TOTAL **8.424.621,00**

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO **25.530.888,00**

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

11.11 – PREVIX **3.116.000,00**



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



TOTAL DO PREVIX

3.116.000,00

POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	1.237.476,00
02 – Judiciária	277.797,00
04 – Administração	4.816.088,00
12 – Educação	5.889.106,00
15 – Urbanismo	2.055.406,00
18 – Gestão Ambiental	242.013,00
20 – Agricultura	292.987,00
23 – Comercio e Serviços	109.977,00
26 – Transporte	1.230.102,00
27 – Desporto e Lazer	155.875,00
28 – Encargos Especiais	799.440,00
TOTAL	17.106.267,00

b) Orçamento Seguridade Social

08 – Assistência Social	1.230.866,00
10 – Saúde	7.193.755,00
TOTAL	8.424.621,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO

25.530.888,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

09 – Previdência Social	3.116.000,00
TOTAL	3.116.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	8.158.921,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	6.690.592,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	857.214,00
-------------------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



6 – Amortização da Dívida	699.440,00
7 – Inversões Financeiras	100,00
9 – Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	17.106.267,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.780.134,00
3 – Outras Despesas Correntes	4.379.355,00
4 – Investimentos	265.132,00
TOTAL	8.424.621,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO **25.530.888,00**

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	2.966.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	135.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	10.000,00
9 – Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	3.116.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2020, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, conforme determina o art. 36, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.134/2018);

II – Utilizar recursos vinculados à conta da Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos Específicos, cujo recebimento no exercício exceda os valores previstos ou que não foram previstos;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei nº 4.320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulados mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada foi efetivamente comprovado, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



VI – Transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º Não se incluem no Inciso I deste artigo, os créditos abertos por excesso de arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o Inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 5% (cinco) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, 10 de dezembro de 2019.

EDSON BOTELHO
Presidente